



O resgate do conceito de pessoa na violência doméstica: um olhar da Gestalt-terapia

SANDRA MARIA FLORES

Psicóloga pela Universidade FUMEC. Atuou em diversas Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Integrante da Comissão Mulheres e Questões de Gênero do CRP-MG. Atua como Psicóloga Clínica, com acompanhamento individual e em grupo.

MARIA MADALENA MAGNABOSCO

Psicóloga Clínica na Perspectiva Fenomenológica Existencial, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado e doutorado na interdisciplinaridade Psicologia-Literatura também pela UFMG. PhD em Estudos Culturais pela UFRJ. Professora da graduação em Psicologia na FUMEC e da pós-graduação em Análise Existencial e Gestaltica na UFMG. Autora de diversos artigos e dos livros *Outras palavras em Psicopatologia e Evocações do Existir* (BH, 2018).

Introdução

A Gestalt-terapia é uma abordagem da Psicologia desenvolvida por Frederick Perls, Laura Perls e Goodman, que “tem como base várias teorias, como a Psicologia da Gestalt, Reich, Teoria Organísmica de Goldstein, a Fenomenologia, o Existencialismo, a Atitude Dialógica e o Holismo.” (BECKER, 2007).

Trazido pela Gestalt-terapia e definido por Ribeiro (2011), segundo o título, o conceito de pessoa tem base nas Filosofias do Humanismo, Fenomenologia e Existencialismo, e nos permite olhar o outro como um ser em sua totalidade. Ribeiro afirma que “pessoa é um sistema integrado de sentir, de pensar, de fazer, de falar” (RIBEIRO, 2011, p. 73), sendo uma totalidade incondicionada, no sentido de que é e tem, aqui-agora, o que deveria ter e ser decorrente de um processo evolutivo, ou seja, não é uma totalidade absoluta pois é envolvida em um campo de diversas relações. Sendo assim, o conceito de pessoa é o ser-no-mundo, caracterizado como “relações de pessoas com outras pessoas e destas com o mundo, enquanto tal, sendo constituída no mundo e pelo mundo.” (RIBEIRO, 2011, p. 73). Ser pessoa é ter consciência dessa relação pessoa-mundo, não se constituindo apenas por experiências vivenciadas de uma forma reflexa de si, mas também por suas relações de amor, trabalho e produção. Assim, podemos definir a pessoa como um ser de “intersubjetividade e intencionalidade, através das quais ela se pauta como ser pensante, consciente e se coloca no mundo, fenomenologicamente, como um ser de relação, um ser ético, comprometido com o outro” (RIBEIRO, 2011, p. 76). Portanto, ser pessoa é ser de relação consciente consigo mesmo e com o outro.

A partir desse conceito, é importante que a mulher se perceba como um ser de relação, principalmente consigo mesma, respeitando seu modo de ser no mundo e se colocando enquanto autora

da sua existência. Entretanto, de acordo com o sistema sócio-histórico, alguns papéis são predefinidores para a mulher, resultando, muitas vezes, em enquadramentos de conceitos definidos pela cultura por moldes impostos pela família e pelo parceiro.

Nesse contexto, a violência doméstica é um assunto discutido em várias instâncias da nossa sociedade, pois é algo que tem como base uma cultura patriarcal. Para mudar o cenário atual, é preciso falar sobre o tema e desconstruir os conceitos advindos do machismo, em que a mulher é vista como submissa ao homem. Podemos definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, como consta na Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (BRASIL, 2006). Ainda na Lei, essa violência tem definição por ocorrer dentro de ambiente familiar e ser causada por pessoas que têm uma relação íntima de afeto com a vítima. Dentro da violência doméstica, existem formas de manifestação física, psíquica, sexual, patrimonial e moral. De acordo com a Lei, podemos definir a violência física como ação que ameace a integridade física ou a saúde da mulher; a violência psicológica onde o agressor comete danos à saúde mental da mulher através de ações que causem problemas emocionais e diminuição de autoestima e autonomia; a violência sexual como sendo qualquer ação que obrigue a mulher a presenciar ou praticar atos sexuais sem seu consentimento; a violência patrimonial, que é a subtração ou destruição causada aos pertences pessoais da mulher; e a violência moral, definida como conduta que configure calúnia, prejudicando a imagem da mulher na sociedade. Atualmente, o número de mulheres vítimas de violência doméstica, segundo pesquisa feita em 2017 pelo Datafolha, mostra que uma em cada três mulheres sofreu algum tipo de violência no ano da pesquisa e 503 mulheres, por hora, sofrem violência física no Brasil.

O Gestalt-terapeuta, tendo por base o conceito de pessoa e todas as filosofias que sustentam essa teoria, pode possibilitar, à mulher em situação de violência, um novo olhar para ela, buscando um entendimento sobre sua maneira de se relacionar e a disfunção do contato existente entre ela e o agressor. Como Becker (2007) coloca, o processo terapêutico possibilita que a mulher aborde sua vivência, sempre ampliando o campo da consciência e trazendo a sensação presente. Dessa forma, a mulher pode desenvolver novas percepções da situação e dela própria, aprendendo algo novo e descobrindo novas possibilidades.

A partir do número crescente de mulheres em situação de violência doméstica e pensando nos vários serviços de atendimento à mulher, este artigo possibilita um olhar para esta como uma pessoa que tem o protagonismo para mudar sua vida. Assim, os profissionais que lidam com esse público podem ampliar sua ótica sobre esses fenômenos.

Portanto, este artigo tem como objetivo discorrer sobre o resgate do conceito de pessoa na mulher em situação de violência doméstica sob um olhar da Gestalt-terapia, trazendo, assim, a importância de um processo terapêutico para recuperar esse conceito e possibilitar um novo olhar para a vida dessas mulheres.

Metodologia

Realizou-se uma revisão da literatura a partir de artigos, teses e dissertações em português disponíveis na internet. Como palavras-chave para busca, foram utilizadas “violência doméstica”, “violência doméstica contra a mulher” e “Gestalt-terapia”. Ao buscar na base de dados PePSIC a combinação dessas palavras, não foi encontrado nenhum artigo. E ao pesquisar somente “violência doméstica contra a mulher”, foi encontrado apenas um artigo. Na base de dados

BVS-PSI, usando a palavra-chave “violência doméstica”, foram localizados, na base de textos completos da SciELO, 452 artigos; e ao redefinir a pesquisa, acrescentando a palavra-chave “mulher”, foram encontrados 152 artigos. Na mesma base de dados, acrescentando a palavra-chave “Gestalt-terapia”, nenhum artigo foi encontrado. Sendo assim, foi necessário pesquisar no Google Acadêmico usando as palavras “violência doméstica” e “Gestalt-terapia”; e, assim, foram encontrados um artigo, uma tese de pós-graduação e duas dissertações de mestrado referentes ao assunto.

Além dos artigos pesquisados, para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o livro *Conceito de mundo e pessoa em Gestalt-terapia: revisitando o caminho*, do autor Jorge Ponciano Ribeiro, por ser referência na área de Gestalt-terapia. Também foi utilizado material produzido pelo Crepop (Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas), as Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência, por ser referência para ação da(o) psicóloga(o) diante desse fenômeno.

Patriarcado

Scott (1995) e Millet (1970), apud Narvaz e Koller (2006), atribuíram ao patriarcado o entendimento de uma cultura organizada a partir de relações onde as mulheres são colocadas hierarquicamente inferiores e submissas aos homens, e os jovens são colocados da mesma forma em relação aos homens mais velhos. Segundo Narvaz e Koller (2006, p. 50), “cabe destacar que o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino enquanto categoria social”.

A origem do patriarcado advém da construção da sociedade. Segundo Narvaz e Koller,

tais sociedades (ditas “primitivas”) organizavam-se predominantemente em torno da figura da mãe, a partir da descendência feminina, uma vez que desconheciam a participação masculina na reprodução. Os papéis sexuais e sociais de homens e de mulheres não eram definidos de forma rígida e as relações sexuais não eram monogâmicas, tendo sido encontradas tribos nas quais as relações entre homens e mulheres eram bastante igualitárias. Todos os membros envolviam-se com a coleta de frutas e de raízes, alimentos dos quais sobreviviam, bem como a todos cabia o cuidado das crianças do grupo. Muito tempo depois, com a descoberta da agricultura, da caça e do fogo, as comunidades passaram a se fixar em um território. Aos homens (predominantemente) cabia a caça, e às mulheres (também de forma geral, embora não exclusiva), cabia o cultivo da terra e o cuidado das crianças. Uma vez conhecida a participação do homem na reprodução e, mais tarde, estabelecida a propriedade privada, as relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, a fim de garantir herança aos filhos legítimos. O corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Instaura-se, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinial e no controle dos homens sobre as mulheres. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50).

Ao longo da história da humanidade e a partir da constituição dos papéis sociais, percebe-se diferenças na forma de existência entre os homens e as mulheres. Segundo o Crepop, “a visão dualista – que ao longo da história de diversas ciências definiu homens e mulheres como seres radicalmente opostos – vem sendo criticada nas últimas décadas [...]” (CREPOP, 2013, p. 57).

Segundo Ferreira (2010, p. 13), as mulheres estão em constantes discussões sobre as questões de gênero que dão espaço à construção de sua subjetividade. Essas discussões se referem às relações desiguais entre homens e mulheres, que eram baseadas no olhar biológico e sexista caracterizado pelo papel feminino da docilidade e da submissão.

Colocado por Scaffo:

a subalternidade se torna determinante na posição e na condição feminina, fruto do seu papel de gênero, naturalizada socialmente através de instituições, da cultura, crenças, tradições, sistema educacional, leis civis, divisão sexual e social do trabalho, construindo mulheres e homens como sujeitos bipolares e assimétricos: masculino e feminino atrelados a uma relação de domínio e subjugação. (SCAFFO, 2008, p. 202).

Violência doméstica

A violência doméstica é um assunto muito discutido na atualidade. Porém, é algo que advém dos primórdios da nossa sociedade e vem como forma de manter a dominação masculina. A partir das lutas feministas, a mulher foi conquistando seus direitos e

um grande ganho para estas, diante do cenário de violência em que muitas vivem, foi a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 07/08/2006 a fim de coibir atos violentos contra o gênero feminino.

Sendo assim, como coloca a Lei no cap. I, art. 5º, “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (BRASIL, 2006). As agressões podem ocorrer dentro do âmbito doméstico, o que se caracteriza por “espaço de convívio permanente de pessoas” (Artigo 5º Inciso I); no âmbito familiar, “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados” (Artigo 5º Inciso II); e nas relações íntimas de afeto (Artigo 5º Inciso III).

Ampliando a compreensão do que seja a violência doméstica, a Lei nos traz os tipos de violência sofridos pelas mulheres. Segundo o cap. II, art. 7º, “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.” (BRASIL, 2006).

Entende-se por violência física, como coloca Becker, “qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Essa forma de violência é mais visível, pois as marcas da agressão ficam evidentes. Geralmente o homem usa da força física para agredir a mulher [...]” (BECKER, 2007).

Já a violência psicológica, diante do que nos coloca a Referência Técnica do Crepop, é o “ato causador de danos à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal e emocional da mulher.” (CREPOP, 2013, p. 67). E segundo o art. 7º Inciso II, é:

entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

Pode-se identificar que “a violência psicológica está associada em todos os outros tipos de violência, pois fere e interferem na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social.” (HIRIGOYER 2006 apud FERREIRA, 2010, p. 33).

A violência sexual é a “prática sexual feita sem o consentimento da mulher, com uso de força, intimidações, chantagens, ameaças ou qualquer outro mecanismo que anule a vontade pessoal.” (CREPOP, 2013, p. 66).

A violência patrimonial é entendida como “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, (...)” (BRASÍLIA. Lei Maria da Penha, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006). E a violência moral é tida como “ação que visa à calúnia, à difamação ou à injúria contra a reputação da mulher.” (CREPOP, 2013, p. 67).

Consequências da violência doméstica

Diante da vivência de violência doméstica por parte das mulheres, pode-se considerar que a vida delas é afetada de diversas

maneiras. Podemos destacar, segundo a Referência Técnica do Crepop (2013, p. 70-72), o sofrimento psíquico, que pode levar ao uso indevido de álcool e drogas; as alterações psíquicas decorrentes do trauma, como o estado de choque que ocorre logo após agressão e pode permanecer por horas ou dias; o comprometimento da saúde mental da mulher, que interfere em sua autonomia e influencia nos sentimentos de incapacidade e na desvalorização de si; doenças crônicas, como dores de cabeça e aumento da pressão arterial; danos no desenvolvimento cognitivo, social, emocional e afetivo da mulher. Além disso, é necessário considerar que a violência atinge também a família ao entorno das mulheres, especialmente os filhos.

Frequentemente, as mulheres vivenciam “sentimento de insegurança e impotência, a fragilização das relações sociais decorrentes de seu isolamento, e os estados constantes de tristeza, ansiedade e medo.” (CREPOP, 2013, p. 71-72). Além dessas alterações na vida da mulher em situação de violência, é comum o surgimento de “depressão, transtorno do pânico, estresse pós-traumático, e comportamentos e ideias autodestrutivas.” (CREPOP, 2013, p. 72).

O ciclo da violência doméstica

Ao longo da vivência do relacionamento na violência doméstica, estudos apontam que existe um ciclo desta. Diante do que nos coloca a Referência Técnica do Crepop, “o comportamento violento sistemático cria um padrão de vida em que a mulher não consegue mais entender, em meio a repetidas agressões diárias, que não está vivendo apenas momentos isolados de crises.” (CREPOP, 2013, p. 70).

Este ciclo pode ser definido, como define Hirigoyen (2006 apud FERREIRA, 2010, p. 33), como quatro fases que se repetem. A primeira fase é caracterizada pela tensão, com constância de irritabilidade por parte do agressor; a segunda fase é aquela

em que ocorre agressões como, por exemplo, gritos, socos, ameaças e etc.; a terceira fase é a fase de desculpas, em que o agressor mostra-se arrependido, mudando de comportamento, colocando a culpa em fatos externos ou na própria mulher; e a última fase é caracterizada como fase da lua de mel, na qual ocorre a reconciliação e, com troca de afetos, a mulher acredita na mudança do homem. A autora coloca que “tal ciclo se repete, acelerando com o tempo e assumindo intensidade crescente.” (HIRIGOYEN, 2006 apud FERREIRA, 2010, p. 33).

Conceito de Pessoa

O conceito de pessoa é extraído do que tem em comum nas bases filosóficas do Humanismo, da Fenomenologia e do Existencialismo, para construção da visão de pessoa (RIBEIRO, 2011, p. 70).

Ribeiro (2011, p. 73) define que ser pessoa é ser-pessoa-no-mundo, é um campo de relações de pessoas com outras e destas pessoas com o mundo. Ele coloca que o conceito de pessoa é “um ser de relação consigo mesmo, envolvendo um processo de se olhar em profundidade para se reconhecer como um ente, um ser de existência em íntima conexão com a existência do outro.” (RIBEIRO, 2011, p. 74). “Ser pessoa é estar consciente de si mesma em permanente continuidade.” (RIBEIRO, 2011, p. 75).

Para Ribeiro, a pessoa é “intersubjetividade e intencionalidade através das quais ela se pauta como ser pensante, consciente e se coloca no mundo, fenomenologicamente, como um ser relação, um ser ético, compromissado com o outro.” (RIBEIRO, 2011, p. 76).

Pensando nas filosofias de base, o Humanismo, citado por Ribeiro (2011, p. 79), nos coloca que a pessoa humana é única e singular, que o ser humano é aberto à plenitude de ser ele

mesmo e que é herdeiro de um gene cósmico para o positivo, o inteiro e o integrado. Essa filosofia, segundo Ribeiro (2011, p. 80-84), coloca o ser humano como uma totalidade formada por alma e corpo, destinado a viver no mundo e a dominá-lo. Não coloca o estar no mundo como obrigatório, mas como processo e o reconhecimento da historicidade do ser humano, além de colocar o homem como centro das coisas ao invés de Deus, como nas visões trazidas anteriormente. Fala sobre o reconhecimento da naturalidade do ser humano e que o sentido das coisas jamais estará pronto, sendo sempre uma construção pessoal.

Segundo a Fenomenologia, citada por Ribeiro (2011, p. 85-104), “a crença na realidade deve ser posta em suspensão a fim de permitir o surgimento pleno das coisas que se mostram em si mesmo”. O existir é visto como ser-em-ação, e aponta para as várias possibilidades que o ser humano pode escolher. “A fenomenologia é uma investigação e uma descrição da experiência humana [...], é respeito total pela capacidade de ir e vir, é uma mostra que nos ensina a ver e a re-ver a realidade.” (RIBEIRO, 2011, p. 85-104). Ele coloca que “em nós que mora o medo, a angústia do encontro com o novo, o que dificulta nossa relação, sem defesa, com o outro”. A Fenomenologia coloca o respeito total pelo modo de ser do outro, e traz o “anseio em reaprender a ver o mundo.” (RIBEIRO, 2011, p. 85-104). É colocar em parênteses o mundo das coisas e das pessoas para poder compreendê-las, não as limitando aos contornos de nenhuma determinação pré-existente.

O Existencialismo, como nos coloca Ribeiro (2011, p. 104-113), traz a visão de pessoa como algo concreto, existente no aqui-agora, que se expressa através da sua singularidade, como o modo único que uma pessoa ocupa no mundo. Para o Existencialismo, a pessoa está condenada a ser livre; e por meio de sua liberdade, o ser humano se torna senhor de seu destino. “O homem tem um poder extraordinário, criador, capaz de produzir transformações

que se assemelham a um novo nascimento.” (RIBEIRO, 2011, p. 104-113). O homem está lançado ao mundo, e é “incluído não como escravo, mas como participe do processo, [...] a existência é a existência desse duplo pessoa-mundo.” (RIBEIRO, 2011, p. 104-113). Ao lidar com os fundamentos da existência humana, nos coloca ao verdadeiro sentido da existência e nos permite sentirmos vivos e lutando pelo sentido de sermos nós mesmos.

Considerações Finais

Neste artigo, tendo em vista o conceito de pessoa e o contexto da violência doméstica, foi possível perceber que a mulher em situação de violência pode perder sua essência enquanto pessoa, tornando-se um objeto do outro. Ao longo da vivência de violência doméstica, o agressor faz com que a mulher deixe de se colocar no mundo enquanto pessoa, perdendo, assim, sua autonomia. Dessa forma, a partir da relação com o agressor e na crença dos papéis definidos pela sociedade sobre o que é ser mulher, a mulher passa a se comportar da forma que o homem impõe. Portanto, tendo por base a Gestalt-terapia, através do que foi definido como o conceito de pessoa, a mulher em situação de violência perde a capacidade de se colocar enquanto sujeito de desejo e escolhas, deixando com que o outro determine sua vida.

Como consequência, a situação de violência faz com que a mulher perca sua autonomia, o que pode gerar complicações que a impeçam de conseguir recursos para sair da violência, além das consequências trazidas para seu entorno. Como foi colocado, existem consequências na vida pessoal da mulher, como adoecimentos, depressão e pensamentos suicidas, além de abandono do trabalho, distanciamento social e familiar, entre outros. Destaca-se, ainda, que em casais que possuem filhos, a relação violenta e a submissão da mulher traz algumas complicações para a vida das

crianças, onde além de reproduzir o comportamento agressivo, a criança pode aprender a se colocar no mundo em um lugar de submissão ao outro, não construindo seu processo de autonomia.

Diante do número crescente de relatos de violências sofridas pelas mulheres e os desafios para lidar com essas vivências, tanto por parte das equipes multidisciplinares quanto por parte das próprias mulheres, os profissionais que têm acesso a essa situação precisam estar atentos à complexidade desse fenômeno. Diante do exposto neste estudo, a contribuição do olhar sobre o conceito de pessoa da Gestalt-terapia possibilita a compreensão da necessidade da quebra de conceitos pré-definidores, pois convida o profissional a enxergar a mulher enquanto sujeito na sua singularidade. Além disso, é preciso suspender a naturalização da violência atrelada à condição de ser mulher, para que o profissional não revitalize aquela que busca auxílio.

Em relação ao atendimento psicológico dessas mulheres e com base no que foi apresentado, fica sugerido que o profissional, através de sua intervenção, auxilie a mulher a tomar consciência de si mesma, como um ser único e aberto a várias possibilidades de ser, de forma mais inteira e integrada com o que acredita e deseja para si própria. Para isso, é importante que o profissional use da Fenomenologia, colocando seus conceitos e julgamentos de lado, para estar ali na presença da mulher e perceber qual o significado dessas violências para ela, pois, assim, pode auxiliá-la a romper com o ciclo de violência.

Por fim, observa-se o quanto é importante o atendimento das mulheres em situação de violência, afinal, para que a mulher possa romper com esse ciclo, é preciso que ela recupere o lugar de sujeito que lhe foi tirado por uma questão colocada pela cultura patriarcal e executada por seus companheiros. Cabe, portanto, mais estudos sobre a forma como a mulher se vê enquanto sujeito e o que a mantém em um relacionamento violento, além de mais alternativas para lidar com esse fenômeno de grande complexidade.

Referências Bibliográficas

BECKER, D. N. **Gestalt Terapia e violência doméstica contra mulheres**. 2007. 36 f. Monografia de obtenção do grau de Especialista em Psicologia Clínica. Instituto Gestalten, Florianópolis.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 07 set. 2018.

CREPOP - Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência**. Brasília, 2013. 120p.

FERREIRA, W. N. B. **(In)visíveis sequelas**: a violência psicológica contra a mulher sob o enfoque Gestáltico. 2010. 111 f. Dissertação de Mestre em Psicologia Clínica. Universidade Federal do Pará, Belém.

MENA, F. Uma em três brasileiras diz ter sido vítima de violência no último ano. **Datafolha**, São Paulo, 08 mar. 2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1864564-uma-em-tres-brasileiras-diz-ter>>

-sido-vitima-de-violencia-no-ultimo-ano.shtml>. Acesso em 20 ago. 2018.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicol Soc.** Porto Alegre, 2006, v. 18, n. 1, p. 49-55. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 23 set. 2018.

RIBEIRO, J. P. **Conceito de mundo e de pessoa em Gestalt-terapia**: revisitando o caminho. São Paulo: Summus, 2011.

SCAFFO, M de F. Violência Conjugal: uma breve reflexão à luz da Gestalt-terapia. **Revista IGT.** Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 200-208. Disponível em: <<http://igt.psc.br/ojs2/index.php/igtna-rede/article/viewFile/1882/2567>>. Acesso em 15 set. 2018.